



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 82/2023

Ementa: Retirada de cabos (elétricos/fibras/telefones/internet) que não estejam “ativos/energizados” dos postes de Barra Mansa, pelas concessionárias/permissionárias do serviço.

Art. 1° Ficam as concessionárias/permissionárias, dos serviços públicos de energia/Internet/telefonia/TV a cabo e outras, obrigadas, num prazo de 30 (trinta) dias, retirar todos os cabos/fios/fibras que estejam inativos/desenergizados dos logradouros públicos de Barra Mansa.

Art. 2° No caso de descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, as empresas serão notificadas, pelo município, a cumprirem essa lei em 10 (dez) dias, sob pena de multa e, reincidentes, suspensão do serviço.

§1° A multa será de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) e dobrada até o máximo de 800 unidades, quando o serviço poderá ser suspenso.

§2° O valor da multa será revertido para o Tesouro Municipal.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Essa lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

BARRA MANSA, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Vereador Daniel Volpe Maciel

PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

As ruas de Barra Mansa estão cobertas de fios, apresentando um aspecto feio e de abandono, sendo que muitos estão soltos e cortados, demonstrando inutilidade. Assim, é necessário que as empresas os retirem, ajudando a melhorar o aspecto visual da cidade.